

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 005, 15 de 15 de março de 2024 que “Dispõe sobre a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo e regulamenta o § 3º do art. 8º, inciso VII do art. 12 e art. 20 caput da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta e indireta do município de Ouro Branco”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 005, de 15 de março de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32.**

.....  
§ 4º Quando a administração municipal realizar Credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, a Comissão de Contratação fará tão somente a análise e o julgamento dos documentos de habilitação apresentados devolvendo o processo para fins de decisão da autoridade municipal responsável pela condução do processo.” (NR)

.....  
“**Art. 33.** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

V - Sistema de Registro de Preços, quando vinculado à modalidade de licitação Concorrência,

VI - Registro Cadastral, e

VII – Credenciamento (NR)”

.....  
“**Art. 49.** .....

§ 2º A elaboração do plano de contratação anual no âmbito do Município de Ouro Branco ocorrerá a partir do Exercício de 2025 para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.” (NR)

.....  
“**Art. 59.** .....

**Parágrafo único** - Conforme estabelecido no art. 49, § 2º deste Decreto, o Plano de Contratação Anual só será exigido para contratações públicas a partir de 2026.” (NR)

.....  
“**Art. 102.**.....

§ 1º .....

II - .....

b) quando se tratar de procedimento licitatório para contratações imediatas a comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal poderá ser dispensada total ou parcialmente, exceto para licitantes com sede no Município de Ouro Branco que deverá comprovar a regularidade com a Fazenda municipal, quando o valor total da contratação ultrapassar 1/4 (um quarto) dos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)

“**Art. 121.**.....

I – .....

§ 1º A partir da publicação do presente Decreto, os processos de contratação realizadas pelas unidades gestoras contidas nos incisos de I a III serão atribuídas números e sequências próprias, xxx.xxxxx/xxxx-xx, para fins de controle, onde:

I - xxx – a sequência do processo administrativo;

II - xxxxx – representa a classe da contratação seguido da sequência anual da classe processual, conforme orientação abaixo:

**II.I** – xx, para a classe de contratação, sendo:

- a) 01 para dispensa de licitação;
- b) 02 para inexigibilidade de licitação;
- c) 03 para pregão;
- d) 04 para concorrência;
- e) 05 para credenciamento;
- f) 06 para leilão, e
- g) 07 para demais processos referentes a contratação pública.

**II.II** - xxx representa a sequência anual da classe processual

**III** - xxxx – representa o ano de autuação do processo administrativo.

**IV** - xx – representa o código da unidade gestora, sendo:

- a) 01 - Prefeitura Municipal;
- b) 02 - Secretaria Municipal de Saúde, e
- c) 03 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena,  
Ouro Branco/RN, 08 de janeiro de 2025.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:** 1CD2FE1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2025. Edição 3451

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>